



**Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.**

03 DEZ 2013

10 ~~10~~ 10



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

03 DEZ 2013

Protocolo: 452 | 13
Processo: 457 | 13

Processo: 452113

PROJETO DE LEI

Nº

1125/13

AUTOR: DEP. CLÁUDIO CARVALHO

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE INFECÇÕES HOSPITALARES NO ÂMBITO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar no âmbito do Estado de Rondônia o Programa de Prevenção e Controle de Infecções Hospitalares.

Art. 2º - O Programa de Prevenção e Controle de Infecções Hospitalares poderá promover ações de conscientização e prevenção, ministrando cursos, palestras, esclarecimentos e orientações sobre infecções hospitalares aos pacientes, familiares e profissionais de saúde da rede pública e particular no âmbito do Estado de Rondônia.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com instituições para que sejam elaboradas campanhas publicitárias de divulgação, esclarecimentos e difusão do Programa de Prevenção e Controle de Infecções Hospitalares.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações, 14 de novembro de 2013.

CLÁUDIO CARVALHO
Deputado Estadual/ PT



PROTOCOLO	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEP. CLÁUDIO CARVALHO			

JUSTIFICATIVA

O dia Nacional do Controle das Infecções Hospitalares é comemorado todos os anos no dia 15 de maio. A infecção hospitalar é definida pela Portaria MS nº 2616 de 12/05/1998 como “aquela adquirida após a admissão do paciente e que se manifeste durante a internação ou após a alta, quando puder ser relacionada com a internação ou procedimentos hospitalares”. As Infecções Hospitalares (IH) são complicações relacionadas à assistência à saúde e se constituem na principal causa de morbidade e mortalidade hospitalar, gerando prejuízos aos usuários, à comunidade e ao Estado. A verdade é que no nosso dia a dia, dentro desse contexto da prestação de serviço à saúde temos algumas perguntas que precisam de resposta: o que significa a infecção hospitalar? Quais as causas? Como prevenir a infecção hospitalar? A quem cabe a missão de prevenir e controlar a infecção hospitalar? Quais mecanismos de regulação e controle de serviços e produtos o poder público se utiliza?

O Ministério Público Federal em Rondônia (MPF/RO) verificando a fragilidade das medidas tomadas até então emitiu uma recomendação em 2012 à Secretaria Estadual de Saúde - SESAU para que aquela secretaria adotasse três providências, sendo: i - constituir uma comissão e manter programa de controle de infecções hospitalares em todos os hospitais de sua responsabilidade; ii - realizar inspeção sanitária em todos os hospitais existentes no estado para avaliação da qualidade das ações de controle de infecção hospitalar e, iii – fazer a divulgação, em seu sítio na Internet, de todos os indicadores epidemiológicos. Na recomendação a Procuradora da República Lucyana Pepe informou “que todos os hospitais do país são obrigados a manter um programa de controle de infecções hospitalares e constituir comissão de profissionais para executá-lo”. Nestes exatos termos temos Decreto do MS nº 77.052 de 19/01/1976, em que em seu Artigo 2º, Item IV já havia determinado “que nenhuma instituição hospitalar pode funcionar no plano administrativo se não dispuser de meios de proteção capazes de evitar efeitos nocivos à saúde dos agentes, pacientes e circunstâncias” (grifo nosso). A fiscalização é responsabilidade dos



PROTOCOLO	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.	Nº
	PROJETO DE LEI	
AUTOR: DEP. CLÁUDIO CARVALHO		
<p>órgãos estaduais, “que devem avaliar as condições de exercício das profissões e ocupações técnicas e auxiliares diretamente relacionadas com a saúde”.</p> <p>Na verdade o aparecimento das infecções hospitalares é tão antigo quanto o surgimento dos hospitais¹. Segundo o estudo de Concílio de Nicéia, (...) os hospitais eram construídos próximos às catedrais, caracterizando uma função caritativa, de assistência aos pobres, inválidos, peregrinos e doentes. Esses espaços de segregação e de exclusão, similares a albergues ou asilos, eram considerados fonte inegotável de doença devido às características sanitárias e de assistência precárias, não se fazendo presentes, portanto, nem o médico e nem a atividade terapêutico². (...) Não dispunham de nenhuma forma de sistematização assistencial que evitasse os contágios entre as pessoas ali assistidas, favorecendo a disseminação de doenças, especialmente as de caráter infeccioso². Por terem caráter social, os hospitais não eram utilizados pelas famílias mais abastadas. Estas realizavam os cuidados e a assistência aos seus enfermos no próprio domicílio. <u>Até meados do Século XVIII, o hospital não era um local para o doente se curar e sim um local para assistência aos pobres que estavam morrendo</u>² (grifamos).</p> <p>O que verificamos é um repetir mais comedido do passado. A afirmação de que o hospital naquela época não era um local para o doente se curar <u>e sim um local para assistência aos pobres que estavam morrendo</u>, nos faz visualizar os corredores do HPS João Paulo II.</p> <p>O descumprimento do exercício atribuído ao agente público implica na desconsideração e responsabilidade que lhe foi imputada, <u>e PASSA A SE CONSTITUIR</u> na obrigação legal do Estado de <u>promover a indenização dos prejuízos causados em razão da não execução das atividades públicas inerentes às suas atribuições</u>.</p>		
<p>¹ - Ressalte-se que a utilização do termo “hospital” é na verdade por conveniência do próprio texto, isto porque esta denominação não era aplicada aqueles tipos de instituições no início de sua existência. ² - Foucault M. Microfísica do poder. 10^a edição. São Paulo: Graal; 1999.</p>		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR: DEP. CLÁUDIO CARVALHO

Este projeto de lei visa assegurar a ampla divulgação de ações necessárias que deem o conhecimento à sociedade como usuária DA saúde e carente DE saúde. Há necessidade de uma política de controle de infecção efetiva e que vá além do hospital. Requer mecanismos legais e normativos que envolva a população usuária dos serviços, tornando-a partícipe no processo sendo necessário refletir sobre todas as estratégias possíveis que possam vir alterar esse quadro da saúde em nosso Estado, sendo estes os motivos que vimos requerer a aprovação da proposta ora apresentada.

CLÁUDIO CARVALHO
Dep. Estadual/PT